PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 19.905/2015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Governo do Estado do Pará um imóvel rural localizado na comunidade de Santana do Tapará, Município de Santarém, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, matricula 25.300, Livro 2-AAG, fls. 105, com 9.483,31m², com a seguinte descrição: limitando-se a OESTE, para onde faz frente, com o Rio Amazonas, medindo 64,70 metros; ao NORTE, com a Rodovia PA-255, medindo 142,09 metros; a LESTE, para onde faz fundos, com o Sr. Ivair Chaves, medindo 70,15 metros; ao SUL, com o Sr. Ivair chaves, medindo 139,21 metros, com as seguintes coordenadas geográficas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas: Longitude -54°31'43.15", Latitude -02°16'35.61", deste, segue confrontando com Estrada sem Denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°27'40" e 142,09 metros até o vértice **P-02**, Longitude -54°31'39.04", Latitude -02°16'33.70", deste, segue confrontando com quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°30'05" e 70,15 metros até o vértice **P-03**, Longitude -54°31'39.28", Latitude -02°16'35.91", deste, segue confrontando com quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°47'24" e 139,21 metros até o vértice **P-04**, Longitude -54°31'43.40", Latitude -02°16'37.63", deste, segue confrontando com Rio Amazonas, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°03'06" e 64,70 metros até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel destinar-se-á, exclusivamente, para a implantação de um Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas, não sendo permitida a alteração da destinação do imóvel.

§ 1º A cessão vigorará a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e permanecerá pelo período em que se mantiver implantado e em funcionamento, no imóvel, o Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas.

§ 2º Enquanto estiver vigente a Cessão, toda a responsabilidade com manutenção, conservação, administração do terreno e do que for nele edificado, ficará por conta do cessionário.

§ 3º A critério do Governo do Estado do Pará, o contrato de cessão de uso do imóvel, poderá ser rescindido a qualquer tempo, transferindo-se, automaticamente ao Município, todas as benfeitorias implantadas no imóvel sem qualquer direito de ressarcimento ao cessionário.

Art. 3º Caso ocorra a não implantação do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas ou a desativação do mesmo após a sua construção, dar-se-á a reintegração de posse da área cedida ao Município no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o Poder Executivo Municipal desobrigado do pagamento de qualquer indenização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santarém, 26 de novembro de 2015.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração